



REGULAMENTO ELEITORAL

DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito)

- O presente Regulamento define o processo eleitoral em complemento ao previsto no Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro, abreviadamente designada Misericórdia de Oliveira do Bairro ou simplesmente SCMCOB.
- Aplica-se à eleição dos Órgãos Sociais da Misericórdia de Oliveira do Bairro designadamente: a Mesa da Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal ou Definitório.

Artigo 2.º

(Duração do Mandato)

- Os Órgãos Sociais previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos, em lista conjunta, para mandatos com a duração de quatro anos, que coincidem com os anos civis.
- 2. O mandato dos membros dos Órgãos inicia-se com a tomada de posse, nos termos do Art.º 14 do *Compromisso*.
- 3. Nos termos do n.º 4, do Art.º 35º do *Compromisso*, a tomada de posse dos eleitos deverá ocorrer até ao fim da primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 janeiro.





4. Sem prejuízo do número anterior, por razões devidamente justificadas e imputadas aos eleitos, com a anuência dos corpos sociais eleitos e em funções, poderá a tomada de posse ocorrer em data posterior.

Artigo 3°

(Capacidade Eleitoral)

Só podem eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Misericórdia de Oliveira do Bairro os Irmãos que tenham adquirido esta qualidade há pelo menos um ano e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e compromissórios, nos termos dos Art.ºs 6º, 7º, 8º e 15º do *Compromisso*.

CAPÍTULO II

CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

Artigo 4°

(Caderno Eleitoral)

- Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral.
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o caderno eleitoral deve conter o nome de todos os Irmãos com capacidade eleitoral ativa e passiva, à data das eleições, nos termos do artigo 3º deste Regulamento.
- 3. Os Irmãos que apresentem quotizações em atraso ou tenham outras dívidas perante a Misericórdia de Oliveira do Bairro, só constarão do caderno eleitoral se regularizarem os débitos em atraso até ao dia da publicação do Caderno Eleitoral Definitivo. Se a regularização não for efetuada até à data referida não poderão exercer o seu direito de voto.

Artigo 5°

(Afixação e Reclamações do Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral provisório deve ser afixado, na sede social e no sítio da internet da *Misericórdia de Oliveira do Bairro*, até ao dia anterior ao da





convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.

- 2. No prazo de cinco dias úteis a contar da sua afixação, poderão os Irmãos reclamar fundamentadamente junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral, mediante entrega de documento próprio nos Serviços Administrativos e Tesouraria, no horário normal de expediente.
- 3. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de dois dias úteis a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as retificações que forem devidas.
- 4. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não haverá lugar a recurso.
- 5. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social, em substituição do provisório, e não pode ser alterado.

Artigo 6°

(Direito de informação)

Com o objetivo de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Irmão com capacidade eleitoral, nos termos do Compromisso, pode solicitar, mediante apresentação de requerimento fundamentado, uma cópia do caderno eleitoral definitivo, a partir do momento em que o mesmo é afixado, assumindo a responsabilidade pela utilização indevida do mesmo.

Artigo 7.º

(Convocatória Eleitoral)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral ordinária, a ocorrer nos termos da alínea a), do nº 2, do art.º 23º do Compromisso.





- Nas convocatórias da Assembleia Geral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.
- 3. A Assembleia Geral é convocada com pelo menos **15 dias de antecedência** em relação ao ato eleitoral, nos termos do art.º 24º do Compromisso.

CAPÍTULO III

LISTAS

Artigo 8.º

(Apresentação)

- 1. No ano em que terminar o mandato dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anunciará até 01 outubro, através de aviso afixado na sede e publicitado no sítio da internet da SCMCOB, a abertura do processo eleitoral e a preparação dos cadernos eleitorais.
- As listas candidatas, à eleição dos Órgãos Sociais, deverão dar entrada nos serviços administrativos da Misericórdia de Oliveira do Bairro, durante o período de expediente, até 20 (vinte) dias após a data de afixação do aviso, contra comprovativo.
- 3. Cada lista é composta e organizada separadamente por cada Órgão Social.
- 4. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração individual ou conjunta confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada Irmão que a integre.

Artigo 9.º

(Composição)

1. Cada Órgão Social é composto pelo número de Irmãos efetivos e suplentes indicados no *Compromisso* no n.º 2 do Art. 20, n.º 1 do Art. 27 e no n.º 2 e nº 3 do Art. 31.





- 2. Cada lista para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório, ou Conselho Fiscal devem conter os nomes dos membros efetivos e dos suplentes, entendendo-se que estes são os designados em último lugar.
- Só os cargos de Provedor, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Presidente do Definitório, ou Conselho Fiscal, deverão ser especificados nas listas.
- 4. Se as listas contiverem nomes em excesso, consideram-se como não escritos todos aqueles que ultrapassem o número dos membros efetivos e dos suplentes previstos no *Compromisso*, para cada um dos Corpos Sociais.

Artigo 10.°

(Entrega e Verificação)

- 1. As listas candidatas são entregues nos serviços administrativos, contra recibo de entrega onde consta: data de entrega, hora e letra atribuída.
- 2. As letras são atribuídas por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista candidata, com início na letra "A" e que a identificará até ao final do ato eleitoral.
- No ato de receção de cada candidatura, quem representa a lista tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico e o local onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
- 4. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de 48h, o representante/mandatário da lista para que proceda às necessárias correções ou entrega de elementos no prazo indicado na notificação, que não deverá ultrapassar os 2 dias uteis, nos serviços administrativos da Misericórdia (no horário de expediente), contra entrega de recibo.





- Caso as irregularidades não sejam corrigidas, em tempo útil, por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.
- 6. As listas são consideradas aceites, se nas 48h, após a sua apresentação, não existir qualquer despacho negativo da parte do Presidente da Assembleia Geral. Sendo as listas afixadas em local bem visível na sede e no sítio da internet da Misericórdia de Oliveira do Bairro.

Artigo 11.º

(Reclamações)

- 1. No prazo de dois dias, após a afixação das listas candidatas, qualquer Irmão pode efetuar, junto da Mesa da Assembleia, reclamação, protesto ou manifestar dúvidas, que considerar pertinentes, relativamente à composição e legitimidade das listas, através de requerimento sucinto e fundamentado.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, no prazo de dois dias, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respetiva resolução ao representante da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao reclamante.
- Da resolução da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso canónico para o Bispo diocesano, de acordo com Compromisso.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Artigo 12.º

(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

- Declarada aberta a Assembleia Geral Eleitoral inicia-se o ato eleitoral sendo cada voto depositado na urna especialmente preparada para o efeito.
- 2. As votações serão feitas por escrutínio direto e secreto.





- 3. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir e fiscalizar o ato eleitoral.
- 4. Cada lista poderá fazer-se representar por um elemento, indicado antes do início da Assembleia Geral, para fiscalizar e acompanhar o ato eleitoral
- 5. A mesa eleitoral é composta pela Mesa da Assembleia Geral, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e coadjuvado pelos restantes elementos da Mesa da Assembleia. Na falta de qualquer um dos seus membros proceder-se-á de acordo com o n.º 3 do Art. 20 do Compromisso.
- 6. A Assembleia decorrerá pelo período indicado pela convocatória, findo o qual encerrarão as urnas e se procederá ao escrutínio e contagem dos votos.

Artigo 13.º

(Boletins de voto)

- 1. Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, formato e gramagem.
- 2. Os boletins de voto devem ser uniformes e conter a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, em letra igual e maiúscula, iniciando-se na letra "A", contendo, após cada letra, uma quadrícula.

Artigo 14°

(Modo de votar)

- 1. No local onde decorre a Assembleia Geral será definido um espaço específico para a votação, onde só estará um Irmão eleitor de cada vez e por cada cabine de voto existente.
- 2. Cada Irmão eleitor será identificado pela mesa através do cartão de irmão ou do CC/BI, após o que lhe será fornecido o boletim de voto, sendo feita a descarga no respetivo caderno eleitoral.

Telefone: 234730400 / Fax 234730408 . Rua da Misericórdia n.º 37, 3770-215 Oliveira do Bairro . NIF: 501408002





- 3. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz dentro do quadrado correspondente à lista em que o Irmão pretende votar.
- 4. É considerado voto branco o que não indicar qualquer vontade expressa.
- 5. É considerado voto nulo o que tenha assinalado mais do que um quadrado; aquele em que existam dúvidas sobre o quadrado assinalado; aquele que contenha rasuras, emendas, desenhos ou inscrições.
- 6. O Irmão votante, após dobrar o boletim em quatro, introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de Voto.

Artigo 15°

(Voto por representação)

- O voto pode ser emitido por representante do Irmão eleitor, desde que aquele demonstre perante a Mesa da Assembleia ter os poderes necessários para a representação e votação no ato eleitoral, através de procuração válida.
- 2. O representante tem que ser Irmão da Misericórdia e cada Irmão só pode assumir uma representação.
- O Irmão eleitor que não tenha condições de autonomia física para exercer o voto pessoalmente, pode fazer-se acompanhar por outro Irmão da sua confiança para o auxiliar no ato de votar.

Artigo 16.º

(Voto por correspondência)

Não é permitido o voto por correspondência.





Artigo 17.º

(Contagem e apuramento de votos)

- 1. Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente. Em caso de discrepância entre ambos prevalece o número de votos existentes na urna.
- Consideram-se eleitos os Irmãos da lista que tenha obtido o maior número de votos.

Artigo 18.º

(Proclamação e comunicação de resultados)

- 1. Findo o ato eleitoral, apurados os votos que cada lista obteve e antes de encerrar a sessão o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação, na sede social e no sítio da internet da Misericórdia de Oliveira do Bairro o resultado da eleição.
- 2. Da Assembleia Geral será elaborada a respetiva ata, que será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelos Escrutinadores.
- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará, no prazo de oito dias a contar da eleição, os Irmãos que integrem a lista vencedora, que não estavam presentes no ato de proclamação.
- O resultado da eleição é ainda comunicado ao Ordinário Diocesano e à União das Misericórdias Portuguesas, nos termos do Compromisso.

Artigo 19.º

(Eleição intermédia e reconstituição dos Órgãos Sociais)

 Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos Sociais, incluindo os respetivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.





- 2. A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social, seguindo o mesmo procedimento exigido por este Regulamento para as eleições de novo mandato.
- 3. Os Irmãos eleitos para preencher o preenchimento das vagas verificadas apenas completarão o mandato em curso.

Artigo 20.°

(Inexistência de Listas)

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Geral Eleitoral "deserta", devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da Misericórdia à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

DA RECLAMAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DO ATO ELEITORAL

Artigo 21.º

(Reclamações)

- Caso existam dúvidas sobre a legalidade do ato eleitoral, os representantes das listas podem apresentar reclamação por escrito, à Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 2 dias úteis.
- A reclamação a que se refere o número anterior será analisada, pela Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 2 dias úteis, devendo a decisão ser afixada, de imediato, na sede da Misericórdia.
- 3. Sendo aceite a reclamação, a Mesa da Assembleia deverá tomar as medidas necessárias à regularização do ato eleitoral.





4. Não sendo aceite a reclamação considera-se válido o ato eleitoral, podendo no entanto os impugnantes recorrer, através das demais vias legais, tendo em atenção o referido no nº 7, do art.º 35º do *Compromisso*.

CAPÍTULO VI DA TOMADA DE POSSE

Artigo 22.º

(Tomada de posse)

- 1. É da responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a "Tomada de Posse" dos membros dos Órgãos Sociais. Esta terá lugar em cerimónia pública a realizar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil da eleição, nos termos do referido nos Art.ºs 14º e 35º do Compromisso.
- 2. A posse será atribuída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
- 3. Sempre que algum dos Irmãos eleitos não aceitar o respetivo cargo, será logo substituído pelo Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.
- 4. Antes de assinar a posse, os Irmãos eleitos prestarão juramento compromissório: "DECLARO POR MINHA HONRA DESEMPENHAR COM ZELO E DEDICAÇÃO A MISSÃO PARA QUE FUI ELEITO, COM A AJUDA DE DEUS E A PROTEÇÃO DA NOSSA SENHORA DAS MISERICÓRDIAS."
- 5. A tomada de posse ficará exarada em livro próprio, assinada pelos empossados.





Capítulo VII Disposições Finais e Transitórias

Artigo 23.º (Registo)

Compete à Mesa Administrativa proceder a todas as diligências, que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social.

Artigo 24.º

(Casos Omissos)

Todas as dúvidas e lacunas que a aplicação do presente Regulamento suscite ou que possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no Compromisso e na legislação aplicável em vigor.

Artigo 25°

(Alterações)

- A aprovação e as alterações do presente Regulamento exigem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral da Misericórdia.
- 2. O presente Regulamento só pode ser alterado por iniciativa de qualquer um dos Órgãos Sociais da Misericórdia de Oliveira do Bairro ou de, pelo menos, 30 (trinta) por cento dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos compromissórios, sob a forma de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.



Artigo 26.º

(Entrada em vigor)

Constituído por 26 artigos, o presente Regulamento, entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro, realizada em 11 de setembro de 2015.

A Mesa da Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro

(Leontina Aguedo da Silva (Leontina Azevedo da Silva Novo)

Junio J. Hurring for for for formando Oliveira Henriques)

(Victor Manuel Almeida Pinto)